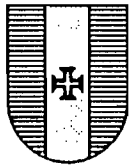


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 179

Terça - feira, 27 de Dezembro de 1994

## 2º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## Resolução do Conselho de Administração N.º 60/III/V

Autoriza uma transferência e reforço de verba no montante de 14 950 000\$00, no orçamento inerente à Assembleia Legislativa Regional.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

## Portaria n.º 394/94

Actualiza os valores fixados no Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal.

## Portaria n.º 395/94

Actualiza as taxas relativas a utilização de terrenos do domínio público marítimo, bem como as referentes à ocupação de espaços destinados à exploração de esplanadas, fornecimento de água e ligação de contadores de água, na zona denominada Marina.

## Resolução do Conselho de Administração n.º 60/III/V

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional 24/89/M, de 7 de Setembro resolve aprovar o seguinte:

1º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 14.950.000\$00 (catorze milhões novecentos e cinquenta mil escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta Resolução.

2º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 25 de Novembro de 1994.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
José Manuel Oliveira  
José Manuel Paiva David  
António Carlos Teixeira de Abreu Paulo

## MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		DESIGNAÇÃO	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CÓDIGO	ALÍNEA			
		Despesas correntes		
01.00.00		Despesas com o pessoal		
01.01.00		Remunerações Certas e Permanentes		
01.01.01		Pessoal dos Quadros		
01.01.01	C	Remunerações/Subsídios-Deputados	215 000,00	
01.01.01	D	Subsidio de Reintegração		90 000,00
01.01.01	E	Remunerações-Gabinete da Presidência		70 000,00
01.01.01	F	Remunerações-Gabinetes Vice-Presidências,		50 000,00
01.01.01	H	Remunerações-Pessoal do Quadro		400 000,00
01.01.03		Pessoal Contratado a Prazo		80 000,00
01.01.07		Gratificações		
01.01.07	A	Vice-Presidentes		90 000,00
01.01.07	B	Líderes		60 000,00
01.01.07	D	Pessoal		50 000,00
01.01.08		Representação		
01.01.08	A	Presidente		100 000,00
01.01.08	D	Assessor		60 000,00
01.01.10		Subsidio de Refeição		300 000,00
01.01.11		Subsidio de Ferias e de Natal	240 000,00	
01.02.00		Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.02		Horas Extraordinárias		250 000,00
01.02.04	B	Ajudas de Custo		50 000,00
01.02.05		Outros Abonos em numerário ou Espécie		

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		DESIGNAÇÃO	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CÓDIGO	ALÍNEA			
01.02.05	D	Serviços Prestados em Dias Feriados de Descanso Semanal e Descanso Complementar		1 900 000,00
01.03.04		Contribuições Para a Segurança Social	3 700 000,00	
02.00.00		Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.01.00		Bens Duradouros		
02.01.05		Outros Bens Duradouros	250 000,00	
02.02.00		Bens Não Duradouros		
02.02.02		Combustíveis e Lubrificantes		150 000,00
02.02.06		Consumos de Secretaria	150 000,00	
02.02.08	B	Cafetaria		150 000,00
02.03.00		Aquisição de Serviços		
02.03.01		Encargos das Instalações	1 200 000,00	
02.03.02		Conservação de Bens	300 000,00	
02.03.03		Locação de Edifícios		1 200 000,00
02.03.06		Comunicações	695 000,00	
02.03.07		Transportes		500 000,00
02.03.08		Representação dos Serviços	1 800 000,00	
02.03.09		Seguros		1 200 000,00
02.03.10		Outros Serviços	3 500 000,00	
04.00.00		Transferências Correntes		
04.03.00		Famílias		
04.03.00	A	Subvenção Vitalícia e de Sobrevida		7 200 000,00
04.03.00	C	Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares		1 000 000,00
07.00.00		Aquisição de Bens de Capital		
07.01.03		Edifícios	1 900 000,00	
07.01.08		Maquinaria e Equipamento	1 000 000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>14 950 000,00</b>	<b>14 950 000,00</b>

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

### Portaria nº. 394 /94

Considerando que o Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, na redacção de alguns dos seus artigos, não se coaduna com o novo espírito que informa a reestruturação dos portos, nomeadamente no que respeita à flexibilização de procedimentos;

Torna-se necessário dar nova redacção, aos artigos que remetem a resolução dos casos omissos, alteração de taxas estabelecidas, isenção e redução das mesmas para aprovação conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Tutela;

Considerando que se torna necessário proceder à actualização de algumas tarifas fixadas no Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal aprovado em anexo à Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro, para o ano económico de 1995;

A presente Portaria vem proceder à alteração e aditamento de alguns artigos, bem como actualizar e reduzir algumas das taxas previstas no Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei 13/91, de 5 de Junho e dos artigos 3º e 6º do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 322/A/94, de 25 de Novembro, o seguinte:

1º - Os artigos 4º, 6º, 8º, 14º, 19º, 21º, 25º, 27º, 28º, 29º, 34º, 35º, 36º, 40º, 41º, 43º, 46º, 50º, 51º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 63º, 64º, 65º, 66º, 69º, 70º, 71º, 73º, 74º, 75º, 76º, 78º, 79º, 80º,

81º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º e 90º do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 322/A/94, de 25 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 4º CASOS OMISSOS

1 - A resolução dos casos omissos no presente Regulamento será feita por despacho do Secretário Regional da Tutela, sob proposta da D.R.P..

2 - Em casos especiais poderá a D.R.P. aplicar a taxa que julgar mais adequada, ponderadas as taxas equivalentes, processando-se de seguida a sua homologação, pelo Secretário Regional da Tutela.

### ARTIGO 6º REDUÇÕES E ISENÇÕES DE TAXAS

Sem prejuízo das reduções e isenções previstas neste Regulamento, poderá o Secretário Regional da Tutela, por despacho, conceder outras, em casos especiais devidamente justificados.

### ARTIGO 8º UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SERVIÇOS PRESTADOS FORA DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA

1. Pela utilização de equipamento fora da área de exploração portuária, será cobrada por hora indivisível, a taxa correspondente ao equipamento requisitado, multiplicada por 2.0.

2. Nos casos do presente Regulamento em que não tenham sido consideradas taxas respeitantes a serviços prestados fora

da área de exploração portuária, serão as mesmas estabelecidas por despacho do Secretário Regional da Tutela, sob proposta da D.R.P..

#### ARTIGO 14º APLICAÇÃO DA TAXA DE ENTRADA NO PORTO

- 1 - .....
- a) Embarcações de passageiros:  
No primeiro período de 24 horas  
ou fracção .....9\$50;  
Por iguais períodos sucessivos .....4\$00;  
b) Embarcações de carga e outras:  
No primeiro período de 24 horas  
ou fracção ..... 16\$00;  
Por iguais períodos sucessivos ..... 7\$50

- 2 - .....
- 3 - .....

#### ARTIGO 19º ACOSTAGEM E DESACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES

- 1 - .....
- a) Operação sem intervenção  
de rebocador ..... 33 284\$00;  
b) Operação com intervenção  
de um rebocador .....33 284\$00  
+ 2.2 TAB;  
c) Operação com intervenção  
de dois rebocadores .....57 560\$00  
+ 2.2 TAB.
- 2 - .....
- 3 - .....
- a) Operação sem intervenção  
de rebocador .....20 460\$00;  
b) Operação com intervenção  
de um rebocador .....33 500\$00;  
c) Operação com intervenção  
de dois rebocadores .....58 500\$00.

- 4 - .....
- 5 - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....

- 6 - .....
- 7 - .....

#### ARTIGO 21º ACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO

As embarcações de recreio que acostem aos cais comerciais, estão sujeitas por cada operação de acostagem ou desacostagem, ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Até 100 TAB .....9 200\$00;  
b) De 101 TAB a 400 TAB ..... 15 370\$00;  
c) Mais de 400 TAB:  
c.1.Operação sem intervenção  
de rebocador ..... 33 284\$00;  
c.2.Operação com intervenção

- de um rebocador .....33 284\$00  
+2.2 TAB ;  
c.3. Operação com intervenção  
de dois rebocadores .....58 500\$00  
+2.2 TAB.

#### ARTIGO 25º TEMPO À ORDEM

- 1 - .....
- a) Operação sem intervenção  
de rebocador .....9 200\$00;  
b) Operação com intervenção  
de um rebocador ..... 16 750\$00;  
c) Operação com intervenção  
de dois rebocadores .....33 500\$00.

- 2 - .....

#### ARTIGO 27º EMBARCAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM A EFECTUAR OPERAÇÕES

- 1 - .....
- a) Pela primeira hora indivisível .....26 080\$00;  
b) Por cada meia hora ou fracção  
a mais ..... 13 680\$00.

#### ARTIGO 28º SOBRETAXAS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

1 - As operações de acostagem e desacostagem previstas nos artigos 19º e 23º, fora do horário normal de funcionamento do porto, estão sujeitas, sem prejuízo do disposto no nº 2, às seguintes sobretaxas por operação:

1.1 - Dias úteis:  
Por cada período de quatro horas ou fracção:

- a) Operação sem intervenção  
de rebocado .....47 380\$00;  
b) Operação com intervenção  
de um rebocador ..... 74 520\$00;  
c)Operação com intervenção de  
dois rebocadores ..... 101 550\$00.

1.2 - Sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais:

- a) Operação sem intervenção  
de rebocador .....94 760\$00;  
b) Operação com intervenção  
de um rebocador ..... 147 660\$00;  
c)Operação com intervenção  
de dois rebocadores .....203 100\$00.

- 2 - .....

2.1 - Dias úteis:  
Por cada período de quatro horas ou fracção:

- a) Operação sem intervenção  
de rebocador .....23 740\$00;  
b) Operação com intervenção  
de um rebocador ..... 37 310\$00;  
c) Operação com intervenção  
de dois rebocadores .....50 770\$00.

2.2 -Sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais:

- a) Operação sem intervenção de rebocador .....47 380\$00;
- b) Operação com intervenção de um rebocador..... 73 880\$00;
- c) Operação com intervenção de dois rebocadores ..... 101 550\$00.

3. As embarcações previstas na alínea c) do artigo 21º beneficiam de uma redução de 50% nas taxas referidas nas alíneas a) dos pontos 1.1. e 1.2. deste artigo.

**ARTIGO 29º**  
**REBOCADOR OU LANCHIA À HORA**

Pela utilização de rebocadores ou lanchas nos serviços a realizar dentro da área do porto, serão cobradas por unidade e por hora indivisível, as seguintes taxas:

- a) Lanch .....6 680\$00;
- b) Rebocador ..... 18 980\$00.

**ARTIGO 34º**  
**CABOS DE REBOQUE**

Para o serviço de reboque, a embarcação rebocada fornecerá normalmente o respectivo cabo, podendo no entanto, este ser-lhe fornecido pela D.R.P., se o tiver disponível, a pedido do comandante ou mestre, mediante o pagamento da taxa de 3 710\$00.

**ARTIGO 35º**  
**TAXA**

1 - .....

$t = 13\ 680\$00 + 50p$   
em que:

- t = valor da taxa em escudos;
- p = a força máxima de elevação em toneladas.

2 - .....

**ARTIGO 36º**  
**TAXAS**

Pelo aluguer da draga e batelão para executar serviços dentro da área do porto, serão cobradas por hora indivisível as seguintes taxas:

- a) Draga ..... 8 590\$00;
- b) Batelão..... 6 680\$00.

**ARTIGO 40º**  
**VARAGEM**

1 - .....

- a) Embarcação até 6 metros .....3 700\$00;
- b) Embarcação de mais de 6 metros a 8 metros.....6 150\$00;
- c) Embarcação de mais de 8 metros a 10 metros.....9 850\$00;
- d) Embarcação de mais de 10 metros a 15 metros..... 12 300\$00;
- e) Embarcação de mais de 15 metros .. 18 400\$00.

2 - .....  
3 - .....

4 - Pela utilização da grade de marés por embarcações de pesca ou de recreio, será cobrada por dia a taxa de 1 140\$00.

**ARTIGO 41º**  
**ESTADIA**

1 - .....

- a) Embarcação até 6 metros:  
Sem motor .....85\$00;  
Com motor até 20 cv ..... 106\$00;  
Com motor de mais de 20 cv..... 140\$00;
- b) Embarcação de mais de 6 metros a 8 metros:  
Sem motor ..... 106\$00;  
Com motor até 20 cv ..... 150\$00;  
Com motor de mais de 20 cv..... 180\$00;
- c) Embarcação de mais de 8 metros a 10 metros:  
Sem motor ..... 140\$00;  
Com motor até 20 cv ..... 180\$00;  
Com motor de mais de 20 cv..... 210\$00;
- d) Embarcação de mais de 10 metros a 15 metros:  
Sem motor ..... 160\$00;  
Com motor até 20 cv ..... 200\$00;  
Com motor de mais de 20 cv..... 230\$00;
- e) Embarcação de mais de 15 metros:  
Sem motor ..... 180\$00;  
Com motor até 20 cv ..... 230\$00;  
Com motor de mais de 20 cv ..... 290\$00.

2 - .....  
3 - .....  
4 - .....  
5 - .....  
6 - .....

- a) Corsão até 8 metros ..... 190\$00;
- b) Corsão de mais de 8 metros a 15 metros ..... 230\$00;
- c) Corsão de mais 15 metros.....290\$00.

**ARTIGO 43º**  
**UTILIZAÇÃO DE PRANCHAS DE PORTALÓ**

1 - Pela utilização de pranchas de portaló da D.R.P., independentemente do período por que for requisitada, será cobrada por unidade a taxa de 10 800\$00.

2 - .....

**ARTIGO 46º**  
**TAXA DE PORTO**

1 - .....

2 - A taxa de porto a cobrar é a seguinte:

DESEMBARCADOS	EMBARCADOS
290\$00	180\$00

3 - Exceptuam-se do número anterior, os cimentos cc combustíveis, quando a carga se efectuar fora do porto e em instalações próprias de entidades públicas ou privadas, que estão sujeitos à taxa de 90\$00 por tonelada indivisível.

4 - .....

**ARTIGO 50ª**  
**ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS**  
**CLASSIFICADAS COMO CARGA GERAL**

1 - .....

- a) Mercadoria levantada até ao terceiro dia útil:  
No primeiro dia ..... grátis;  
Do segundo ao terceiro dia útil ..... 12\$000;
- b) Mercadoria levantada após o terceiro dia útil:  
Do primeiro ao décimo dia útil ..... 43\$000;  
Do décimo primeiro ao trigéssimo ..... 69\$000;  
Além do trigéssimo primeiro dia ... 138\$000.

2 - .....

3 - .....

4 - .....

**LIGEIROS**

- a) Veículos levantados até ao terceiro dia útil:  
No primeiro dia ..... grátis;  
Do segundo ao terceiro dia útil ..... 742\$000.
- b) Veículos levantados após o terceiro dia útil:  
Do primeiro ao décimo dia útil .. 1 380\$000;  
Do décimo primeiro ao  
trigéssimo dia ..... 2 060\$000;  
Além do trigéssimo  
primeiro dia ..... 2 740\$000.

**PESADOS**

- a) Veículos levantados até ao terceiro dia útil:  
No primeiro dia ..... grátis;  
Do segundo ao terceiro dia útil .. 1 030\$000;
- b) Veículos levantados após o terceiro dia útil:  
Do primeiro ao décimo  
dia útil ..... 2 060\$000;  
Do décimo primeiro ao  
trigéssimo dia ..... 2 740\$000;  
Além do trigéssimo  
primeiro dia ..... 4 100\$000.

5 - .....

**ARTIGO 51ª**  
**ARMAZENAGEM DE CONTENTORES**

1 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com contentores carregados, será cobrada por T.E.U. e por dia indivisível a seguinte taxa de armazenagem:

- a) Contentores levantados até ao nono dia útil:  
Do primeiro ao terceiro dia útil ..... grátis;  
Do quarto ao nono dia útil ..... 1 590\$000;
- b) Contentores levantados após o nono dia útil:  
Do primeiro ao vigéssimo  
primeiro dia ..... 3 910\$000;  
Do vigéssimo segundo ao  
vigéssimo nono ..... 6 150\$000;  
Do trigéssimo ao trigéssimo  
sétimo dia ..... 8 460\$000;  
Do trigéssimo oitavo ao  
quadragéssimo quinto dia ..... 10 700\$000;  
Além do quadragéssimo  
quinto dia ..... 20 290\$000.

Na aplicação das taxas previstas na alínea b) contam-se os dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias admitidos como

lais.

2 - Se a pedido dos interessados os contentores carregados forem transferidos do local de armazenagem para desconsolidação, dentro da área do porto para o efeito designada, serão cobradas por essa ocupação, para além da taxa fixada no nº 1, a taxa de 9 100\$000 por cada dia útil de desconsolidação.

3 - .....

4 - .....

- a) Contentores levantados até ao  
oitavo dia ..... grátis;
- b) Contentores levantados após o oitavo dia:  
Do primeiro ao terceiro dia ..... 340\$000;  
Do terceiro ao trigéssimo dia ..... 410\$000;  
Do trigéssimo primeiro ao  
quadragéssimo quinto dia ..... 480\$000;  
Além do quadragéssimo  
quinto dia ..... 690\$000.

5 - Se a pedido dos interessados os contentores vazios forem transferidos do local de armazenagem para consolidação, dentro da área do porto para o efeito designada, serão cobradas por essa ocupação, para além da taxa fixada no nº 1, a taxa de 9 100\$000 por cada dia útil de consolidação.

6 - .....

7 - .....

**ARTIGO 54ª**  
**TAXA DE PORTO**

A taxa de porto a cobrar por cada passageiro, segundo a natureza da viagem, é a seguinte:

- a) De longo curso e cabotagem ..... 180\$000;  
b) De navegação costeira (só embarque) .... 50\$000;  
c) Entre ilhas do mesmo Arquipélago,  
em embarcações de qualquer classe ..... 7\$000.

**ARTIGO 55ª**  
**TAXA DE OPERAÇÕES DE TRÁFEGO COM**  
**CONTENTORES**

1 - .....

- a) Contentor até 20' carregado:  
Direitos de Cais ..... 13 850\$000;  
Equipamento ..... 3 300\$000;
- b) Contentor até 40' carregado:  
Direitos de Cais ..... 18 850\$000;  
Equipamento ..... 3 300\$000;
- c) Contentor até 20' vazio:  
Direitos de Cais ..... 3 960\$000;  
Equipamento ..... 3 300\$000;
- d) Contentores até 40' vazio:  
Direitos de Cais ..... 6 400\$000;  
Equipamento ..... 3 300\$000;

2 - .....

- a1) Contentores até 20' carregado/banana;  
Direitos de Cais ..... 7 380\$000;  
Equipamento ..... 3 300\$000;
- a2) Contentores até 20' carregado/vimes;  
Direitos de Cais ..... 6 015\$000;  
Equipamento ..... 3 300\$000;
- b) Contentores até 40' carregado:  
Direitos de Cais ..... 10 420\$000;  
Equipamento ..... 3 300\$000.

- 3 - .....  
 a) .....  
 b) .....  
 4 - .....  
 5 - .....

**ARTIGO 56ª**  
**TAXAS INDIVIDUALIZADAS PARA**  
**MOVIMENTAÇÃO DE CONTENTORES**

- 1 - .....  
 a) Remoção de contentores a bordo das embarcações com guindastes de cais ... 3 500\$00;  
 b) Remoção de contentores vindos a cais e voltando a embarcar (desembarque com reembarque):  
 Operação com guindastes de cais .. 6 150\$00;  
 Operação com os meios próprios da embarcação ..... 2 100\$00.  
 2 - .....  
 a) Contentores até 20' ..... 9 200\$00;  
 b) Contentores até 40' ..... 12 080\$00.  
 3 - .....

**ARTIGO 57ª**  
**TAXAS DE OPERAÇÕES DE TRÁFEGO DE**  
**MERCADORIA CONVENCIONAL**

- 1 - .....  
 a) Carga geral:  
 Direitos de Cais ..... 710\$00/ton;  
 Equipamento ..... 370\$00/ton;  
 b) Graneis:  
 Direitos de Cais ..... 510\$00/ton;  
 Equipamento ..... 370\$00/ton;  
 c) Madeira de eucalipto para exportação:  
 Direitos de Cais ..... 510\$00/ton;  
 Equipamento ..... 370\$00/ton;  
 d) Veículos pesados com peso superior a 12 toneladas:  
 Direitos de Cais ..... 796\$00/ton;  
 Equipamento ..... 370\$00/ton;  
 e) Veículos ligeiros ou pesados até 12 toneladas:  
 Direitos de Cais ..... 14 060\$00/unid;  
 Equipamento ..... 740\$00/unid.  
 2 - .....  
 3 - .....

**ARTIGO 58ª**  
**TAXAS DE OPERAÇÃO FORA DO PERÍODO**  
**NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO**

- 1 - .....  
 a) Dias úteis - entre as 12.00 horas e as 13.00 horas, entre as 20.00 horas e as 21.00 horas e em prolongamento do segundo turno (entre as 00.00 horas e as 08.00 horas) serão cobradas para além das taxas estabelecidas nos nºs 1 e 2 do artigo 55ª e no nº 1 do artigo 57ª, por hora indivisível e independentemente da tonelagem ou

unidade a movimentar, a sobretaxa de 84 600\$00, com um mínimo cobrável de 4 horas, quando a operação se efectuar em prolongamento do segundo turno;  
 b) Sábados, domingos, feriados ou dias admitidos como tais entre as 08.00 horas e as 24.00 horas serão cobradas para além das taxas estabelecidas nos nºs 1 e 2 do artigo 55ª e no nº 1 do artigo 57ª e independentemente da tonelagem ou unidade a movimentar a sobretaxa de 652 200\$00.

- 2 - .....  
 3 - .....

**ARTIGO 59ª**  
**OPERAÇÕES NÃO INCLuíDAS NAS TAXAS**  
**UNITÁRIAS**

Na movimentação de contentores ou de carga geral não incluída nas taxas fixadas nos artigos 55ª, 56ª, 57ª e 58ª, tais como a movimentação de contentores ou de carga geral, para disponibilização de espaços, transferência de mercadorias entre terminais ou cais, arrumação de contentores, arrumação de material de estiva ou outras, serão cobradas as taxas que estiverem estabelecidas neste Regulamento para cada tipo de máquina utilizada nestas operações, acrescida ou não de eventuais sobretaxas.

**ARTIGO 63ª**  
**GUINDASTES DE VIA**

- 1 - .....  
 a) Até 3 toneladas ..... 2 590\$00;  
 b) Mais de 3 toneladas a 5 toneladas .... 3 120\$00;  
 c) Mais de 5 toneladas a 12 toneladas ... 3 920\$00;  
 d) Mais de 12 toneladas a 22 toneladas . 7 740\$00;  
 e) Mais de 22 toneladas ..... 10 390\$00.  
 2 - .....  
 3 - .....

**ARTIGO 64ª**  
**GUINDASTES AUTOMÓVEIS**

- 1 - .....  
 a) Até 20 toneladas a 3 M ..... 5 430\$00;  
 b) Mais de 20 toneladas a 3 M até 45 toneladas a 3 M ..... 14 370\$00;  
 c) De 36 toneladas a 13 M ..... 27 090\$00.  
 2 - .....  
 3 - .....

**ARTIGO 65ª**  
**EMPILHADORES E AUTOGRUAS**

- 1 - .....  
 a) Até 3 toneladas ..... 1 970\$00;  
 b) Mais de 3 toneladas a 6 toneladas .... 3 190\$00;  
 c) Mais de 6 toneladas a 12 toneladas ... 4 560\$00;  
 d) Mais de 12 toneladas ..... 8 360\$00.  
 2 - .....  
 a) Movimentação por unidade ..... 1 670\$00;  
 b) Movimentação por hora indivisível ..... 16 560\$00.  
 3 - .....

**ARTIGO 66º**  
**TRACTORES E ATRELADOS**

1 - Pela utilização de equipamento de transporte serão cobradas, por hora indivisível e por unidade, as seguintes taxas:

- a) Tractores ..... 3 890\$00;  
 b) Atrelados  
   transporte de contentores de 20' .... 1 360\$00;  
   transporte de contentores de 40' ..... 2 720\$00;  
 c) Veículos de caixa aberta:  
   Na 1ª hora ..... 6 150\$00;  
   Nas horas seguintes ..... 3 710\$00.

2 - .....

**ARTIGO 69º**  
**SERVIÇO FORA DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA**

1 - Pela utilização de equipamento fora da área de exploração portuária, será cobrada por hora indivisível, a taxa correspondente ao equipamento requisitado, nos termos do nº 1 do artigo 8º.

2 - .....

**ARTIGO 70º**  
**FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

1 - Pelo fornecimento de água potável às embarcações, nas tomadas de cais, será cobrada por metro cúbico a taxa de 180\$00, com um mínimo cobrável de 10 metros cúbicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - .....

3 - .....

**ARTIGO 71º**  
**FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO**

1 - Pelo fornecimento de água potável às embarcações fora do período normal de funcionamento do porto, será cobrado por metro cúbico a taxa de 180\$00, acrescida da sobretaxa de mão-de-obra estabelecida no artigo 87º.

2 - .....

**ARTIGO 73º**  
**ALUGUER DE CONTADOR DE ÁGUA**

1 - Pelo aluguer de contadores de água, será cobrada por cada fornecimento a taxa de 2 300\$00.

2 - .....

3 - .....

**ARTIGO 74º**  
**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA**

1 - Pelo fornecimento de energia eléctrica em baixa tensão será debitado, por KW, a taxa de 50\$00, com um mínimo de cobrança de 10 KW.

2 - .....

**ARTIGO 75º**  
**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA A CONTENTORES FRIGORÍFICOS**

1 - Pelo fornecimento de energia eléctrica a contentores frigoríficos, será cobrada, por hora indivisível, a taxa de 180\$00.

2 - .....

**ARTIGO 76º**  
**ALUGUER DE CONTADOR**

1 - Pelo aluguer de contador de energia eléctrica será cobrada a taxa de 2 300\$00, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Pela ligação para fornecimento de energia eléctrica aos contentores frigoríficos será cobrada a taxa de 1 600\$00.

**ARTIGO 78º**  
**TAXAS DE MÃO DE OBRA**

Pelo fornecimento de mão de obra para serviços não especificados no presente Regulamento serão devidas as taxas que forem fixadas por despacho do Secretário Regional da Tutela, sob proposta da D.R.P..

**ARTIGO 79º**  
**ALUGUER DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS**

Pelo aluguer de aparelhos utensílios e ferramentas serão devidas as taxas que forem fixadas por despacho do Secretário Regional da Tutela, sob proposta da D.R.P..

**ARTIGO 80º**  
**PESAGENS**

1 - .....

- a) Veículos de carga vazios e volumes,  
 por cada um ..... 300\$00;  
 b) Outros veículos - taxa da alínea anterior, acrescida de 300\$00 por cada 10 toneladas ou fracção;  
 c) Gado vivo - por cabeça ..... 100\$00

2 - Pelo fornecimento de duplicado dos talões de pesagem é cobrada a taxa de 50\$00 por cada um.

3 - Pela utilização das básculas do porto para fins diversos dos previstos no número um, serão devidas as taxas que forem fixadas por despacho do Secretário Regional da Tutela, sob proposta da D.R.P..

**ARTIGO 81º**  
**USOS DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES**

Pelo uso de edificações ou de instalações fixas ou amovíveis é devida, por m2, a taxa de 8 100\$00, com um mínimo de cobrança de quatro metros quadrados.

**ARTIGO 83º**  
**LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

A execução de obras na área de jurisdição da D.R.P., depende de autorização do Secretário Regional da Tutela a conceder através de licença, sendo devidas taxas a estabelecer por portaria do Secretário Regional da Tutela, em função da duração e da natureza das obras.

**ARTIGO 84º**  
**LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES**

Pelo exercício de actividades comerciais, industriais ou outras, na área de jurisdição da D.R.P., são devidas taxas em função da duração e da natureza dessas actividades a estabelecer por despacho do Secretário Regional da Tutela sem prejuízo do pagamento de taxas a outros organismos quando forem legalmente devidas.

**ARTIGO 85º**  
**AFIXAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS**

Pela afixação ou colocação de mensagens publicitárias em qualquer área de jurisdição da D.R.P., é devida uma taxa a fixar por despacho do Secretário Regional da Tutela.

**ARTIGO 86º**  
**EXTRACÇÃO DE AREIA OU BURGAU**

Por cada metro cúbico de areia ou burgau extraído na área de jurisdição da D.R.P. é devida a taxa de 100\$00.

**ARTIGO 87º**  
**SOBRETAXA DE MÃO-DE-OBRA**

1 .....

ADJUNTO DE EXPLORAÇÃO	6 830\$00
MOTORISTA MARÍTIMO OU MESTRE DE EMBARCAÇÃO	6 510\$00
AGENTE DE EXPLORAÇÃO OU MAIOBRADOR DE GUINDASTES OU MAIOBRADOR DE MOTORIZADOS DE TRÁFEGO OU OPERÁRIO QUALIFICADO	6 100\$00
MARINHEIRO OU AJUDANTE DE MOTORISTA MARÍTIMO	5 360\$00
AUXILIAR DE EXPLORAÇÃO OU OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	4 410\$00

2 - As taxas fixadas no número anterior são fixadas em função da categoria do pessoal utilizado.

**ARTIGO 88º**  
**TAXA**

Pela execução dos serviços adiante indicados, para além do imposto de selo, quando devido, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Por cada fotocópia de formato A4:
  - De documento do serviço ..... 100\$00;
  - De documento não pertencente à D.R.P. .... 30\$00;
- g) Por cópias heliográficas:
  - Formato A4 (cada uma) ..... 100\$00;
  - Outros formatos, por m2, indivisível ..... 810\$00;
- h) .....
- i) Utilização de Fax (por cada folha A4) ..... 1 200\$00.

**ARTIGO 89º**  
**TAXAS**

O preço de cada impresso dos modelos correspondentes adoptados na D.R.P., é o seguinte:

- a) Com impressão numa só face:
  - Formatos menores que A4 ..... 10\$00;
  - Formatos A4 ..... 10\$00;
  - Formatos maiores que A4 ..... 20\$00;
- b) Com impressão em duas faces:
  - Formatos menores que A4 ..... 10\$00;
  - Formatos A4 ..... 20\$00;
  - Formatos maiores que A4 ..... 30\$00.

**ARTIGO 90º**  
**TAXAS**

1 - Pelo aluguer de máquinas e utensílios abaixo designados serão aplicadas, por unidade, as seguintes taxas:

- a) Motor compressor ..... 2 440\$00/hora;
- b) Moto Bomba ..... 2 440\$00/hora;
- c) Colheres de Dragagem ..... 2 440\$00/dia;
- d) Baldes de ferro ..... 1 800\$00/dia;
- e) Betoneira ..... 6 050\$00/dia;
- f) Estropos até 5 toneladas ... 1 800\$00/dia;
- g) Estropos superiores a 5 toneladas ..... 3 600\$00/dia;
- h) Lingas até 5 toneladas ..... 1 900\$00/dia;
- i) Lingas superiores a 5 toneladas ..... 3 600\$00/dia;
- j) Aparelhos para suspensão de automóveis ligeiros ..... 3 600\$00/dia;
- l) Aparelhos para suspensão de automóveis pesados ..... 4 770\$00/dia;
- m) Redes para carga e descarga ..... 2 440\$00/dia;
- n) Encerados ..... 840\$00/dia;
- o) Manilhas ..... 640\$00/dia;
- p) Rampas de acesso a contentores ..... 640\$00/dia;
- q) Contentores para lixo ..... 1 500\$00/dia;
- r) Máquina de lavar de alta pressão e temperatura ..... 5 730\$00/hora;
- s) Paletes ..... 170\$00/dia;
- t) Gerador eléctrico portátil .... 4 770\$00/hora;
- u) Máquina de soldar portátil . 5 400\$00/hora.

- 2 - .....
- 3 - .....

2º - É aditado um novo artigo no Capítulo VII, secção III, com o número 51º-A, do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, de epígrafe, "Armazenagem de Contentores Vazios - Carreiras Regulares", cuja redacção é a seguinte:

**ARTIGO 51º-A**  
**ARMAZENAGEM DE CONTENTORES VAZIOS - CARREIRAS REGULARES**

1 - As taxas fixadas no artigo 51º não se aplicam à ocupação dos terminais ou terraplenos por contentores vazios, pertencentes a armadores que efectuem carreiras regulares para a Região Autónoma da Madeira, que ficam sujeitos ao disposto nos números seguintes.

2 - Pela ocupação dos terminais ou terraplenos com contentores vazios, pertencentes a armadores que efectuem



carreiras regulares para Região Autónoma da Madeira, não será devida qualquer taxa de armazenagem, desde que o número de contentores estacionado não ultrapasse os 125 TEUS/dia.

3 - Por cada contentor vazio, para além do limite estabelecido no nº 2, será cobrada por T.E.U. a taxa de 1 000\$00/dia.

4 - Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se que um armador efectua carreiras regulares para a Região Autónoma da Madeira, quando efectua pelo menos 45 escalas por ano no Porto do Funchal.

5 - Caso o armador não tenha efectuado as 45 escalas por ano previstas e já tenha beneficiado da bonificação prevista no número 2. deste articulado, serão recalculadas as taxas de estacionamento conforme dispõe o artigo 55º.

3º - A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1995.

Assinada em 15 de Dezembro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### Portaria nº 395/94

Pela utilização do domínio público marítimo, sob a forma de uso privativo, tem o interessado de efectuar o pagamento de uma taxa, que visa retribuir o gozo de uma coisa pública com uma prestação pecuniária correspondente.

Perante o número e diversidade de modos de utilização do domínio público pelos particulares, tornou-se necessário fixar taxas em função da área a ocupar, localização e a natureza do destino do uso privativo.

Considerando que se torna necessário actualizar essas taxas para o ano 1995, bem como as taxas devidas pela ocupação de espaços destinados à exploração de esplanadas, fornecimento de água e ligação de contadores de água, na zona denominada Marina;

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º, da Lei nº 13/91, de 5 de

Junho, do nº 2 do artigo 1º do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro e do nº 2 do artigo 1º do Regulamento de Tarifas do Porto do Porto Santo, aprovado em anexo à Portaria nº 369/93, de 23 de Dezembro e artigo 24º do Decreto Lei nº 468/71, de 5 de Novembro, o seguinte, o seguinte:

1º - Pelo uso privativo de terrenos do domínio público marítimo na Região Autónoma da Madeira, será devida anualmente e por metro quadrado a seguinte taxa, com um mínimo anual de cobrança de 5 500\$00, sem prejuízo nos números 3º e 4º desta Portaria:

- a) Taxa mínima ..... 120\$00;
- b) Taxa máxima ..... 500\$00.

2º - A taxa será fixada, caso a caso, tendo em conta a localização e a natureza do destino do uso privativo.

3º - Pelo uso privativo de terrenos do domínio público marítimo destinado à exploração comercial de esplanada, em terrenos localizados no interior das áreas portuárias, será devida, por metro quadrado, a taxa mensal, de 580\$00.

4º - Pelo uso privativo de terrenos do domínio público marítimo destinados a habitação permanente existentes à data da publicação da Portaria nº 90/92, de 31 de Março, será devida a taxa anual de 100\$00 por metro quadrado.

5º - O fornecimento de água potável às lojas da Marina do Funchal, será facturado pelo preço a que a água é taxada pelos serviços municipalizados, acrescido de 10% para encargos administrativos.

6º - Pela ligação de contador de água, será cobrada mensalmente a taxa de 240\$00.

7º - Ficam revogadas as Portarias nº.s 475/92 e 373/93, de 23 de Dezembro.

8º - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1995.

Assinada em 15 de Dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Preço deste número: 100\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"